

PROCESSO: 78.376/2018
RECORRENTE: **ANA DOS REIS SANTOS**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
RELATOR: Fabiano Nakanishi
ASSUNTO: Isenção de IPTU às pessoas portadoras de deficiência

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA – NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS - INCAPACIDADE LABORAL PERMANENTE NÃO COMPROVADA – FALTA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL – MANUTENÇÃO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

A documentação juntada não atesta a incapacidade laboral em caráter permanente, não satisfazendo a exigência legal disposta na Lei 7.303/1997 e decreto nº 1.563 de 28 de dezembro de 2017. Necessário o preenchimento de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.673/2001, artigo 1º, inciso V e alíneas, com alterações pelas Leis 8.791/2002, 12.123/2014 e 12.632/2017.

Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO Nº 027/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ANA DOS REIS SANTOS**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa para não reconhecer a isenção de IPTU às pessoas portadoras de deficiência. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 31 de março de 2020.

Fabiano Nakanishi

Relator

Yumiko Ueno Magno

Presidente